

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIAOAB-PB
Fls. 12
VISTO**ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

GIVONALDO ROSA RUFINO, brasileiro, casado com Ana Clara Varandas Cyrillo, em regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº. 15.009 e no CPF sob o nº 059.788.914-78, residentes e domiciliados na Rua Maria Auzenir Rodrigues, nº 149, Apto 202, Aeroclube, CEP 58036-175, João Pessoa, Paraíba, resolve constituir Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nº 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social **"ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na Rua José Peregrino Montenegro, nº 101, Sala nº 107, Empresarial Pau-Brasil, Bairro dos Ipês, CEP 58.028-470, e-mail: givonaldo@gmail.com, telefones: (83) 99145-1198 e 3506-8198.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

1

OAB-PB
Fls. 13
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro deste contrato social.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade devem conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

OAB-PB
Fls. 14
VISTO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro - O sócio administrador poderá perceber retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.



Parágrafo Segundo - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

Parágrafo Terceiro – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade Individual de Advocacia poderá, a critério de seu titular, apurar resultados mensalmente ou trimestralmente, em seguida distribuindo ao seu titular, se houver, lucros de forma antecipada.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.



OAB-PB
Fls. 15
VISTO

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, ficando o ativo e o passivo em favor do espólio do sócio constituinte, restringindo-se o passivo até o limite do ativo transferido.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Parágrafo Único - Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Coordenador da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado da Paraíba e, enquanto perdurar essa situação, o titular não advogará contra a Fazenda Pública Estadual, e a Sociedade não receberá honorários por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo.

JK

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

OAB-PB
Fls. 16
10
VISTO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

João Pessoa, 15 de agosto de 2016.

Givonaldo Rosa Rufino
GIVONALDO ROSA RUFINO
OAB/PB 15.009

Testemunhas:

Nome: <u> Felipe Crisanto Monteiro Neto </u>	Nome: <u> Maria Celis O. Rosa Rufino </u>
Identidade: <u> 297.4348 SSP/PB </u>	Identidade: <u> 1.068.920 -PB </u>
CPF: <u> 058.946.074 - 93 </u>	CPF: <u> 081.230.918 - 34 </u>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCIONAL DA PARAÍBA
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro
3 nº 01 sob nº 056/2016
 João Pessoa 22/10/2016

 OFICIAL DE REGISTRO

<p>REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL ESTADO DA PARAIBA F-236 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA</p> <p>GILVONALDO ROSA RUFINO Gilvonaldo Rufino de Silva Maria Maria Oliveira Rosa Rufino João Pessoa PB 08.05.1986 Cart. n.º 8020. E.E. III V. Lv. A-46 Cart. João Pessoa PB</p>	
--	--





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GIVALDO ROSA RUIVO

DOC. IDENTIFIC. / CATEGORIA DE
2445390 SSP 7H

DATA DE EMISSAO
059.788.914-78 08/05/1986

RENOMEADO
GIVALDO RUIVO DA
SILVA
MARIA CELIA OLIVEIRA
ROSA RUIVO

VALIDADEZ
14/08/2019 11/06/2004

VALIDADEZ
10/02/2015

VALIDADEZ
20/04/2015

2500861947
PR030255643

DEGRADADO (PARALISA)

VALIDADEZ NACIONAL
1083268506

VALIDADEZ PLASTIFICADA
1083268506

02/03/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.088.982/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2016
NOME EMPRESARIAL ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JOSE PEREGRINO MONTENEGRO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO SALA 107
CEP 58.028-470	BAIRRO/DISTRITO IPES	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3506-8198/ (83) 9145-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **12:03:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.088.982/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:12:47 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **86B8.BDE1.EF96.D0F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.088.982/0001-09

Certidão nº: 5599700/2020

Expedição: 02/03/2020, às 12:11:15

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.088.982/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FD47.3C21.14C4.5BDF**

Emitida no dia 14/05/2020 às 16:58:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.088.982/0001-09**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.088.982/0001-09
Razão Social: ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO
Endereço: RUA JOSE PEREGRINO MONTENEGRO NUMERO 101 / IPES / JOAO PESSOA
/ PB / 58028-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030604474360490506

Informação obtida em 14/05/2020 17:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.088.982/0001-09

Razão Social: ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: GIVONALDO ROSA RUFINO

Certidão emitida às 17:38 de 14/05/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: sQU1.xBKl. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **Nº 082/2020**

Certifico que, revendo os arquivos do SETOR IMOBILIÁRIO E TRIBUTAÇÃO desta Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, não constam débitos em nome da empresa: **ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI** CPF/CNPJ Nº 260.889.820/0001-09, localizado a rua José Peregrino Montenegro, Bairro dos Ipês, João Pessoa - PB e está **QUITE com os tributos Municipais (IPTU), dívida ativa e Procuradoria da Fazenda Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que, para constar, passei a presente certidão, para FAZER PROVAS JUNTO A QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Bonito de Santa Fé, (PB) 14 de Maio de 2020.

Obs.:

- 1 - ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS.**
- 2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**


REINALDO PEREIRA DE SOUSA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/05/2020

Hora: 17:00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/032305

Nº de Controle de Autenticação

436.365.545.583

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 26088982000109		Nome do Contribuinte ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI			
Endereço RUA JOSÉ PEREGRINO MONTENEGRO		Número 101	Apto/Sala 107	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS IPES	CEP 58028470	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 133831-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 14/05/2020 17:00:30





PARAÍBA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba



CERTIDÃO/SA Nº 180/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado e registrado em **22/08/2016**, o pedido de registro da Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: **“ROSA RUFINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, sob nº **056/2016**, Livro B 01, tendo como sócio constituinte o Advogado GIVONALDO ROSA RUFINO, inscrito nesta Seccional sob nº 15.009.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede na Rua José Peregrino Montenegro, 101, sala 107, Empresarial Pau-Brasil, Bairro dos Ipês, CEP 58028-470 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 de agosto de 2016. Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
 Francisco de Assis Almeida e Silva
 Secretário-Geral da OAB/PB



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que o escritório ROSA RUFINO ADVOCACIA, inscrito no CNPJ n. 26.088.982/0001-09, situado na Rua José Peregrino Montenegro, 101, Sala 107 do Empresarial Pau-Brasil, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB, CEP 58028-470, prestou serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica nas ações de controle interno dos processos da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios – SELIC da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE, especificamente no acompanhamento da gestão no cumprimento da legislação vigente e no monitoramento dos processos licitatórios de contratações de bens e serviços e dos respectivos contratos administrativos decorrentes.

O serviço foi prestado entre os meses de fevereiro e outubro de 2017, tendo a contratada cumprido as características técnicas estabelecidas e exigidas pela contratante, como também os prazos fixados, sem que tenhamos identificados até a presente data, nenhum fato que desabone quanto a sua capacidade e qualidade dos serviços.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de novembro de 2017.



Thiago Albuquerque Fernandes
THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios



UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

OAB-PB
VISTO

O Reitor do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 23 de dezembro de 2008, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **GIVONALDO ROSA RUFINO**, nascido(a) em 08 de maio de 1986, natural de João Pessoa-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 2.645.339-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 6 de março de 2009

João Pessoa
REITOR

João Pessoa
Coordenador(a) do Curso

Givonaldo Rosa Rufino
Diplomado(a)

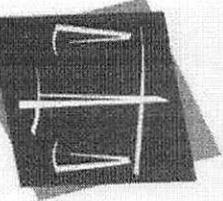
TABELAÇÃO DE NOTAS
24.03.2009

TRAVASSOS
CONTADOR REGISTRADO Nº 10.000

4ª TABELAÇÃO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 59
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (081) 3211-3478 / 3211-3484
jtravassos@uol.com.br

Carimbo: TABELAÇÃO DE NOTAS
Certifica que a presente Nota é verdadeira e autêntica em relação ao original.

João Pessoa
OAB-PB



LatoSensu
ESCOLA JURÍDICA



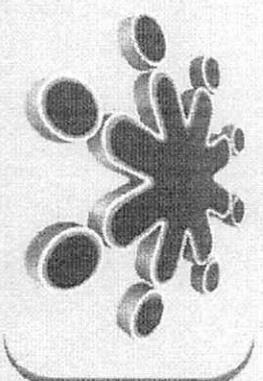
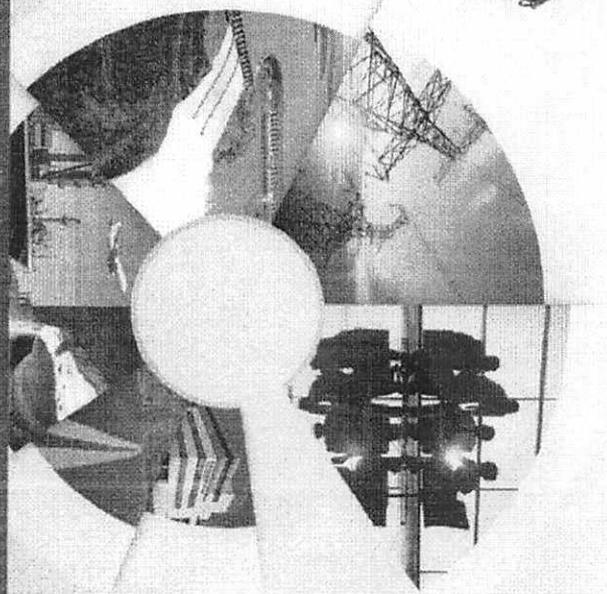
Certifico que **GIVONALDO ROSA RUFFINO**

participou do **CURSO GESTÃO PÚBLICA EM FOCO (ORÇAMENTO, RECEITA, DESPESA E FISCALIZAÇÃO)**, no período de 28 a 30 de novembro/11, no Hotel Hardman, em João Pessoa/PB, com carga horária de 38 h/a, na condição de participante, tudo conforme programação no verso.

João Pessoa/PB, 30/ novembro/2011

NOARA
NOARA RÊNEA VIEIRA DE ALENCAR BARROS DIAS
Advogada OAB RN 41.44, Especialista em Direito Tributário pela UFRN, Diretora da LatoSensu

Certificado



**13º Fórum Brasileiro de
CONTRATAÇÃO &
GESTÃO PÚBLICA**

A contratação como instrumento de governança
na Administração Pública

CERTIFICADO

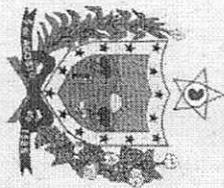
Certificamos que

GIVONALDO ROSA RUFINO

participou do 13º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública nos dias 28 e 29 de maio de 2015, com carga horária de 16h.

Luis Claudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor da Forum





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA • SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

CERTIFICADO

A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP - certifica que

GIVONALDO ROSA RUFINO

ministrou INTRODUÇÃO LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

com 50 horas - aula, no período de 13 A 16 E 19 A 29/08/2013 em JOÃO PESSOA

André Luiz de Souza Felício
 Superintendente



ESPEP
 ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
 DO ESTADO DA PARAÍBA

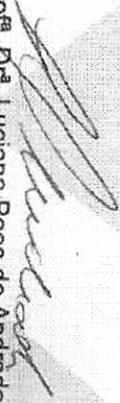


Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Givonaldo Rosa Rufino**, portador do RG 2645339 e CPF 05978891478, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Público**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 092/CONEPE/2008 e Resolução n.º 001/CONSUI/2009, bem como nos termos da Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre março 2009 e março 2010 com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 08 de novembro de 2011.


Prof.ª Dr.ª Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pos-Graduação

Acadêmico


Prof. Dr. Guilherme Martback Neto
Reitor



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA ROSA RUFINO ADVOCACIA.

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, com sede na Av. Áurea Dias de Almeida, na cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.924.037/0001-18 neste ato representada pelo Prefeito, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF nº 251.619.974-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 617.082 2ª via – SSP – PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROSA RUFINO ADVOCACIA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.088.982/0001-09, sediado(a) na R. José Peregrino Montenegro, nº 101, Sala 107, Empresarial Pau-Brasil, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, 58.028-470, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GIVONALDO ROSA RUFINO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2645339, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 059.788.914-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 0005.01.2019-05, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 0002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica: (i) no acompanhamento e orientação dos processos de contratações de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, especificamente junto a Comissão Permanente de Licitação; (ii) ministrando treinamento para a Comissão Permanente de Licitação e (iii) no patrocínio das defesas da prefeitura nos processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; de forma continuada.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de especificações do objeto, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de assinatura a 31 de dezembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação
000073 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle das Despesas
000125 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pág.: 1/1



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos



04 124 2002 2071 Manutenção das atividades da Secretaria de Controle Interno
000859 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviços.

Pág.: 2/2



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos



7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de especificações do objeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos



- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.2. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e normas e princípios gerais dos contratos.

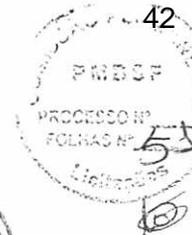
Pág.: 4/4



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

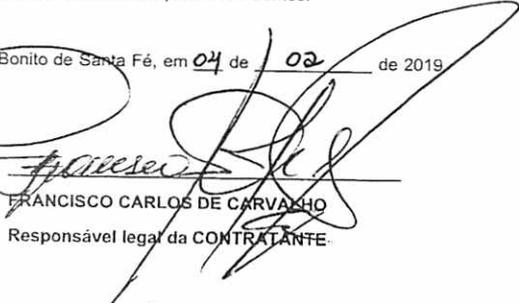


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

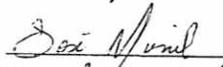
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o qual pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé- PB.

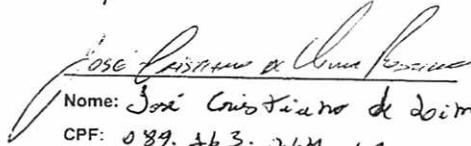
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bonito de Santa Fé, em 04 de 02 de 2019


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Responsável legal da CONTRATANTE


GIVONALDO ROSA RUFINO
Responsável legal da CONTRATADA


Nome: José muril Oliveira Alves
CPF: 705.339.604-52
Testemunha 1


Nome: José Cristiano de Lima Rodrigues
CPF: 089.363.264-60
Testemunha 2